

ILUSTRÍSSIMO CAPITÃO DE FRAGATA HÉLIO MELLO E SOUZA –  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO –  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/2023 – COMANDO DO 1º  
DISTRITO NAVAL – COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS – MARINHA  
DO BRASIL – MINISTÉRIO DA DEFESA.

**CONSÓRCIO SSH**, liderada pela IPC  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, já  
qualificada no processo administrativo licitatório nº  
62002.007852/2023-60, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Senhoria oferecer

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a habilitação da **DAMEN WORKBOATS B.V – RSIN**  
para participação no feito licitatório, com base no § 4º e alínea  
“a” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo  
11 do Edital nº 01/2023 e nas razões de fato e de direito que  
passa a expor:

1.

Esta eminente Comissão de Licitação entendeu por habilitar



a recorrida para participação da fase de classificação de propostas para aquisição de 02 (duas) lanchas especializadas em serviços de busca e salvamento (LSAR) descritas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2023.

2.

Entretanto, a todo sentir **a recorrida não preenche todos os requisitos necessários à sua habilitação**, o que deve indicar o uso do item 9.13.2 do Edital de Licitação:

**“9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:**

...

*9.13.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade 2/ou devidamente atualizados, inobservância do item 7.4 ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.”*

3.

Neste tocante, percebe-se que o Capítulo 7 do Edital de Licitação exige a apresentação de diversos documentos pelo licitante para sua habilitação, inclusive os que dizem respeito a sua qualificação técnica, o que foi descrito no item 7.8:

**“7.8. Qualificação Técnica**

*7.8.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

*7.8.1.1. Mediante apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica-Operacional** fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome do licitante, que indiquem a **potencialidade de entrega de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento***



*(LSAR), com os requisitos e características compatíveis com o objeto da presente aquisição ou que indique tecnicamente a possibilidade do objeto atender ao cumprimento dos requisitos da contratação, por meio de entregas de ao menos 5 (cinco) embarcações com requisitos similares e projetos da mesma classe/tipo, conforme item 5.1 do Projeto Básico, anexo a este Edital, que usualmente não possam ser dissociados das características técnicas concernentes à aspectos de segurança e emprego de uma lancha SAR.”*

4.

O item 5.1.2 do Anexo I do Edital nº 01/2023 esclarece a exigência documental ao determinar:

*“5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

*5.1. Conforme Estudos Preliminares e as Especificações de Aquisição, ambos apensos deste Projeto Básico, em resumo, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:*

...

*5.1.2. Ser uma embarcação com projeto consagrado, **com a comprovação de emprego similar ao pretendido, em ao menos 5 (cinco) outras embarcações;**”*

5.

E a resposta 17 do Caderno de Resposta sobre Esclarecimentos e Dúvidas ratifica este entendimento, descrevendo:

*“17) É necessário apresentar a proposta técnica durante a fase de habilitação ou classificação das propostas?”*

*Resposta: Não. É importante esclarecer que não há previsão no corpo do Edital de apresentação de Proposta Técnica, qualquer menção a este termo, caso exista no processo, será excluída e deverá ser desconsiderada.*



*Reitera-se o pedido de atenção aos documentos que devem constar no envelope n 1 - da fase de habilitação, constantes do item 7, do Edital; e aos documentos que devem constar no envelope n 2 - da fase de classificação das propostas, constantes do item 8, do Edital).*

***É imprescindível que o atestado de capacidade técnica e o arranjo geral, a serem apresentados pelas licitantes, estejam em consonância com os Requisitos da Contratação, Especificação de Aquisição e os Estudos Técnicos Preliminares, anexos constantes do Edital.***

*A Comissão de Licitação analisará, dentre outros, os seguintes pontos:*

***- Como a Proponente/Licitante pretende atender aos requisitos técnicos da***

***contratação;***

*- Técnicas e tecnologias que serão empregadas na construção ou embarcadas;*

*- Principais materiais de construção (casco, convés, cabine e mastros);*

***- Características gerais de operação e desempenho;***

*- Classificadora intencionada para a certificação da embarcação;*

*- Principais testes e ensaios previstos (garantia da qualidade);*

***- Atestados técnicos de 5 (cinco) embarcações de emprego***

***SAR;***

*- Local e prazo estimado para a realização das Provas de Cais e Mar;*

*- Declaração de que casco, convés e cabine serão certificados quanto a características de embarcações de serviços especiais (Special Service Craft), com capacidade de auto-endireitamento (self-righting);*

*- Descrever como serão providos os dispositivos de movimentação e içamento da embarcação, inclusive com um 'croquis' de referência e acessórios;*

*- Declarar a previsão de tripulantes e de passageiros (resgatados) em aderência ao solicitado no Projeto Básico; e*

*- Outras informações técnicas relevantes e julgadas pertinentes e de acordo com o Edital e seus anexos."*



6.

Ocorre que não se encontra no processo licitatório qualquer atestado de capacidade técnica-operacional **que reconheça a aptidão para recorrida entregar o objeto desta concorrência pública.**

7.

A bem da verdade, o que se vê às fls. 1158 (frente e verso), vertido para o vernáculo às fls. 1160/1165, é uma carta de recomendação expedida pela Instituição Real dos Países Baixos de Resgate Marítimo (KNRM) **que em momento algum atesta a capacidade técnica da recorrida para construir a embarcação objeto do certame. “In verbis”:**

IJmuiden, 20 de setembro de 2023  
A quem interessar possa,  
Em 2014, a Damen Shipyards construiu a mais nova lancha de busca e salvamento, a Nh1816, que é seu nome e, por isso, também o nome da classe do barco. A embarcação também é conhecida como DAMEN SAR1906. Foi construída para nossa organização, A Instituição Real dos Países Baixos de Resgate Marítimo - The Royal Netherlands Sea Rescue Institution (KNRM).

KNRM é a principal organização de lanchas de busca e salvamento marítimo dos Países Baixos e a principal parceira em Buscas e Resgates (SAR) da Guarda Costeira dos Países Baixos. Apenas o melhor equipamento é bom o suficiente para KNRM. Nossas lanchas de busca e salvamento operam no Mar do Norte, águas costeiras dos Países Baixos, estuários da Zelândia, e no grande lago de água doce IJsselmeer e Markermeer, incluindo as águas adjacentes IJmeer e Randmeren. As 45 estações da KNRM são obrigadas a navegar dentro de 10 minutos após o acionamento de um alarme, independentemente da condição climática e do estado do mar, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Para ações de emergência, as lanchas de busca e salvamento da KNRM operam sob a coordenação da Guarda Costeira dos Países Baixos. Ações não emergenciais são coordenadas pela própria KNRM. As lanchas de busca e salvamento são projetadas e construídas para atender aos requisitos estabelecidos pela KNRM, principalmente no que diz respeito às condições gerais de trabalho, velocidade, características de navegação e manobrabilidade. Como resultado, o desempenho geral atende às demandas operacionais definidas pela KNRM.



A Nh1816 / DAMEN SAR 1906 lancha de busca e salvamento cumpre todos os requisitos conforme determinado pela KNRM em sua fase de desenvolvimento, incluindo alguns dos requisitos futuros em termos de limitação humana, aceleração vertical, níveis de ruído e emissões de motor. Dada a experiência acima com Damen Shipyards, a KNRM indica, por meio deste, a capacidade da Damen de entregar 02 (duas) lanchas de busca e salvamento especializadas em serviços de Busca e Resgate (LSAR), contendo os requisitos e características conforme descritos no Projeto Básico deste processo de aquisição, EDITAL DE LICITAÇÃO nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 62002.007852/2023-60).

Atenciosamente,  
 [Assinatura ilegível]  
 John Geel  
 Chefe do Departamento Técnico e Operacional

(fls. 1161/1163)

8.

Deveras, a Instituição Real dos Países Baixos de Resgate Marítimo (KNRM) declara ser usuária da embarcação Nh1816/Damen SAR 1906 **mas não reconhece que a recorrida possui capacidade técnica para construir e entregar o objeto do processo licitatório (5 embarcações de emprego SAR).**

9.

De mais a mais, a lancha Nh1816/Damen SAR 1906 sequer atende o Projeto Básico desta licitação, que busca uma lancha **com propulsão convencional de duas linhas de eixo**, conforme se deduz do inciso III do item 2.4.1 do Apenso 3:

*“2.4. Requisitos Técnicos*

*2.4.1. Características Principais: a lancha deverá possuir as seguintes características principais:*

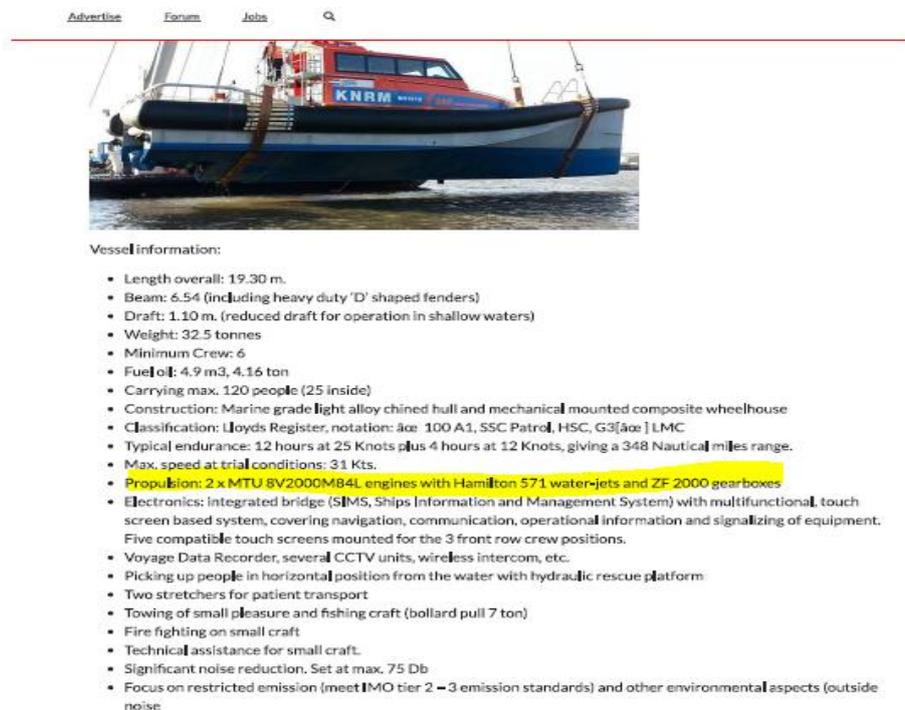
...

*III) Propulsão convencional com duas (02) linhas de eixo, hélices e lemes.”*

10.

Todavia, a Nh1816/Damen SAR 1906 **é propelida por**

**hidro jato**, como divulgado pelo sítio eletrônico “gcpitain.com” (matéria anexa ao recurso):



(<https://gcpitain.com/dutch-naval-architects-rescue/>)

11.

Logo, inexistindo nos autos 5 atestados técnicos para entrega de embarcações SAR, só se pode concluir pela inabilitação da recorrida, conforme expressa previsão deste Edital de Concorrência Internacional.

Isto posto, requer a admissibilidade do presente recurso para que se reconheça a inabilitação da recorrida pelo descumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2023.

Pede deferimento.

De Florianópolis para Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.